CRIT

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Primeiro Outorgante: CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO TORREJANO, NIPC 500984573, com sede na Avenida Bom Amor, 2350-649 Torres Novas, neste ato representada pelo Secretário da Direção, Carlos Alberto Ramos Dias, titular do C.C n.º [redacted], válido até 23-01-2022, com o NIF [redacted], e pelo Tesoureiro da Direção, Maria Celeste Oliveira Henrique, titular do C.C n.º [redacted], válido até 09/09/2029, com o NIF [redacted],

E

Segunda Outorgante: RESPOSTAS NOTÁVEIS – Consultoria e Apoio à Gestão, Lda., NIPC 514993839, com sede na Avenida Amália Rodrigues, n.º 46 – Arr 3 – 2650-437 Amadora, neste ato representado por Paulo Joaquim Bastos Vingadas, titular do cartão de cidadão n.º [redacted], válido até 08.01.2028, com o NIF [redacted], na qualidade de Gerente e Representante Legal da empresa adjudicatária.

Considerando que:

a) Por deliberação de 22/09/2021 foi autorizada a abertura de procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, al. d) do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei 30/2021, de 21 de maio), adiante designado CCP;

b) Por deliberação de 30/09/2021, foi adjudicado à Segunda Outorgante, o procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços de consultoria e apoio técnico na área da contratação pública, com as condições constantes do Caderno de Encargos e proposta da Segunda Outorgante;

c) Através da mesma deliberação de 30/09/2021, foi também aprovada, nos termos do disposto no art. 98º, n.º1 do CCP, a minuta de contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte do adjudicatário relativamente à mesma;

d) De acordo com o disposto do art. 88.º, n.º 2 do CCP, no presente procedimento não há lugar à prestação da caução;

e) Para para efeitos do art. 96.º, n.º 1 al. i) e art. 290-A do CCP, foi designado, na deliberação melhor identificada na alínea b) supra, [redacted], como gestor de contrato.

É outorgado o **Contrato de prestação de serviços de consultoria e apoio técnico na área da contratação pública,** que se rege pelo seguinte clausulado:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato

A Segunda Outorgante, pelo presente contrato, obriga-se à prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico na área da contratação pública, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 2.ª

Prazo de Prestação do Serviço

1– O contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, com efeitos reportado à data da sua assinatura, podendo ser objeto de uma renovação por igual período, de acordo com o disposto no art.º 48.º e 440.º do Código dos Contratos Públicos, por acordo expresso das partes vertido em aditamento ao contrato.

2 – O contrato, durante o seu período de vigência, incluindo eventual renovação, pode ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias, não havendo lugar a indemnização.

3 – Terminado o prazo inicial ou a sua renovação, caso se verifique, ocorrerá a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 3.ª

Preço contratual

Pelos serviços objeto do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações deste decorrentes, o Primeiro Outorgante, obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o preço contratual mensal de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), correspondendo ao preço contratual anual de 3000,00€ (três mil euros).

CLÁUSULA 4.ª

Conteúdo do Contrato

1 - Nos termos e para os efeitos do disposto no CCP, fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal, designadamente:

a) Caderno de Encargos do Procedimento;

b) Proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem ai indicada, de acordo com o disposto no n.º 5, do art. 96.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo mantém-se para além do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 6.ª

Disposições Finais

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-á o disposto nas peças do procedimento e ainda as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. Feito em duplicado aos 06 dias do mês de outubro de 2021, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

Primeiro Outorgante - CRIT

CRIT - CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO TORREJANO
A Direção

(Carlos Alberto Ramos Dias)

(Maria Celeste Oliveira Henrique)

Segunda Outorgante – Respostas Notáveis, Lda.

(Paulo Joaquim bastos Vingadas)

Verificaram-se os seguintes documentos que se arquivam:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP – art. 81.º do CCP;

b) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, datada de 05.08.2021, comprovativa da situação contributiva regularizada;

c) Certidão da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, datada de 22.07.2021, comprovativa da situação tributária regularizada;

d) Registo criminal da Segunda Outorgante e dos Gerentes, datados de 05.08.2021 e válidos até 03.011.2021;

e) Certidão Permanente com o código de acesso [redacted], subscrita em 17.10.2018 e válida até 17.10.2021;

f) Documento de identificação do representante da Segunda Outorgante.